



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ATO	N.º	DATA	D.O.U	SEÇÃO	PÁGINA (S)
PORTARIA	559	11.10.2013	Nº 199 de 14.10.2013	01	36

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

PORTARIA Nº 559, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000035/2013-18, comando nº 372017227, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0017-38 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a União, na condição de patrocinadora do referido plano, por meio do Poder Judiciário, representado pelo Supremo Tribunal Federal, e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a União, na condição de patrocinadora do referido plano, por meio do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 5º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA